

**TRIBUNAL DE FALÊNCIAS DOS ESTADOS UNIDOS  
DISTRITO SUL DE NOVA YORK**

-----X  
: :  
Assunto: : Recuperação Judicial  
: :  
AVIANCA HOLDINGS S.A., *et al.*,<sup>1</sup> : Processo Nº 20-11133 (MG)  
: :  
Devedoras : (Administrado Conjuntamente)  
: :  
-----X

**AVISO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
(DATA DE IMPEDIMENTO DE HABILITAÇÃO GERAL: 20 DE JANEIRO DE 2021,  
ÀS 23H59MIN. (UTC-8))**

A TODOS OS INDIVÍDUOS E ENTIDADES QUE APRESENTAREM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTE QUALQUER UMA DAS DEVEDORAS ABAIXO:

**OBSERVE QUE SE SUBMETE À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE FALÊNCIAS DOS ESTADOS UNIDOS, DISTRITO SUL DE NOVA YORK, QUALQUER ENTIDADE QUE APRESENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS TERMOS DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARA FINS PRÓPRIOS DE HABILITAÇÃO E DE OUTRAS QUESTÕES CORRELATAS. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DE QUALQUER ENTIDADE, DA APRESENTAÇÃO OPORTUNA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS TERMOS DO PRESENTE AVISO, TAL ENTIDADE ESTARÁ: (A) IMPEDIDA E PROIBIDA DE REQUISITAR TAL HABILITAÇÃO PERANTE QUALQUER UMA DAS DEVEDORAS; E (B) PERMANENTEMENTE IMPEDIDA DE VOTAR NA ACEITAÇÃO OU NA REJEIÇÃO DE QUALQUER PLANO OU DE PARTICIPAR DE QUALQUER DISTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE TAIS HABILITAÇÕES E RELACIONADA AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS DEVEDORAS.**

---

<sup>1</sup> As Devedoras nestes casos de Recuperação Judicial e seu número de identificação fiscal federal (quando aplicável), são os seguintes: Avianca Holdings S.A. (N/A); Aero Transporte de Carga Unión, S.A. de C.V. (N/A); Aeroinversiones de Honduras, S.A. (N/A); Aerovías del Continente Americano S.A. Avianca (N/A); Airlease Holdings One Ltd. (N/A); America Central (Canada) Corp. (00-1071563); America Central Corp. (65-0444665); AV International Holdco S.A. (N/A); AV International Holdings S.A. (N/A); AV International Investments S.A. (N/A); AV International Ventures S.A. (N/A); AV Investments One Colombia S.A.S. (N/A); AV Investments Two Colombia S.A.S. (N/A); AV Taca International Holdco S.A. (N/A); Avianca Costa Rica S.A. (N/A); Avianca Leasing, LLC (47-2628716); Avianca, Inc. (13-1868573); Avianca-Ecuador S.A. (N/A); Aviaservicios, S.A. (N/A); Aviateca, S.A. (N/A); Avifreight Holding Mexico, S.A.P.I. de C.V. (N/A); C.R. International Enterprises, Inc. (59-2240957); Grupo Taca Holdings Limited (N/A); International Trade Marks Agency Inc. (N/A); Inversiones del Caribe, S.A. (N/A); Isleña de Inversiones, S.A. de C.V. (N/A); Latin Airways Corp. (N/A); Latin Logistics, LLC (41-2187926); Nicaragüense de Aviación, Sociedad Anónima (N/A); Regional Express Américas S.A.S. (N/A); Ronair N.V. (N/A); Servicio Terrestre, Aéreo y Rampa S.A. (N/A); Servicios Aeroportuarios Integrados SAI S.A.S. (92-4006439); Taca de Honduras, S.A. de C.V. (N/A); Taca de México, S.A. (N/A); Taca International Airlines S.A. (N/A); Taca S.A. (N/A); Tampa Cargo S.A.S. (N/A); Technical and Training Services, S.A. de C.V. (N/A); AV Loyalty Bermuda Ltd. (N/A); Aviacorp Enterprises S.A. (N/A). As sedes das Devedoras estão localizadas na Avenida Calle 26 # 59 – 15 Bogotá D.C., Colombia.

No dia 16 de novembro de 2020, o Tribunal de Falências dos Estados Unidos, Distrito Sul de Nova York, juntou uma decisão (Autos nº. 1180) (doravante “Decisão de Data de Impedimento”) ao processo supramencionado de recuperação judicial da Avianca Holdings S.A. e de algumas das devedoras afiliadas e devedoras em processo falimentar (doravante, conjuntamente, “Devedoras”), a qual definiu a data de **20 de janeiro de 2021, às 23h59min., fuso-horário do Pacífico (UTC-8)** (doravante “Data de Impedimento Geral”) como o prazo geral para que cada entidade (incluindo indivíduos, parcerias, sociedades, joint ventures, fundos e órgãos governamentais) apresente habilitação de crédito perante qualquer uma das Devedoras elencadas abaixo:

<b>Devedora</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Número de Identificação Fiscal</b>	<b>Data de Início do Processo de Recuperação Judicial</b>
Aero Transporte de Carga Unión, S.A. de C.V.	20-11140 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Aeroinversiones de Honduras, S.A.	20-11141 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Aerovías del Continente Americano S.A. Avianca	20-11134 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Airlease Holdings One Ltd.	20-11142 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
America Central (Canada) Corp.	20-11143 (MG)	00-1071563	10 de maio de 2020
America Central Corp.	20-11144 (MG)	65-0444665	10 de maio de 2020
AV International Holdco S.A.	20-11145 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
AV International Holdings S.A.	20-11146 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
AV International Investments S.A.	20-11147 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
AV International Ventures S.A.	20-11148 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
AV Investments One Colombia S.A.S.	20-11135 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
AV Investments Two Colombia S.A.S.	20-11136 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
AV Taca International Holdco S.A.	20-11149 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Avianca Costa Rica S.A.	20-11150 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Avianca Holdings S.A.	20-11133 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Avianca Leasing, LLC	20-11151 (MG)	47-2628716	10 de maio de 2020
Avianca, Inc.	20-11132 (MG)	13-1868573	10 de maio de 2020
Avianca-Ecuador S.A.	20-11152 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Aviaservicios, S.A.	20-11153 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Aviateca, S.A.	20-11154 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Avifreight Holding Mexico, S.A.P.I. de C.V.	20-11155 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
C.R. International Enterprises, Inc.	20-11156 (MG)	59-2240957	10 de maio de 2020
Grupo Taca Holdings Limited	20-11157 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
International Trade Marks Agency Inc.	20-11158 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Inversiones del Caribe, S.A.	20-11159 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Isleña de Inversiones, S.A. de C.V.	20-11160 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Latin Airways Corp.	20-11161 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Latin Logistics, LLC	20-11162 (MG)	41-2187926	10 de maio de 2020
Nicaragüense de Aviación, Sociedad Anónima	20-11163 (MG)	N/A	10 de maio de 2020

Regional Express Américas S.A.S.	20-11137 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Ronair N.V.	20-11164 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Servicio Terrestre, Aéreo y Rampa S.A.	20-11165 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Servicios Aeroportuarios Integrados SAI S.A.S.	20-11138 (MG)	92-4006439	10 de maio de 2020
Taca de Honduras, S.A. de C.V.	20-11166 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Taca de México, S.A.	20-11167 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Taca International Airlines S.A.	20-11168 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Taca S.A.	20-11169 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Tampa Cargo S.A.S.	20-11139 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Technical and Training Services, S.A. de C.V.	20-11170 (MG)	N/A	10 de maio de 2020
Av Loyalty Bermuda Ltd.	20-12255	N/A	segunda-feira, 21 de setembro de 2020
Aviacorp Enterprises S.A.	20-12256	N/A	21 de setembro de 2020

A Data de Impedimento Geral, os outros prazos definidos pela Decisão de Data de Impedimento e os processos dispostos abaixo relacionados à apresentação de habilitação de crédito aplicar-se-ão a todos os requerimentos de habilitação de crédito sucedidos perante as Devedoras anteriormente à data de início de cada processo individual de recuperação judicial consoante ao Título 11º da Consolidação das Leis Federais dos Estados Unidos da América (doravante “Lei de Recuperação Judicial”), exceto os requerimentos elencados na Seção 4 abaixo, isentos dos prazos de apresentação determinados pela Decisão de Data de Impedimento. O prazo para apresentação de habilitação de crédito por parte de órgãos governamentais é **05 de fevereiro de 2021, às 23h 59min., fuso-horário do Pacífico (UTC-8)** (doravante “Data de Impedimento para Órgão Governamental”).

## 1. PARTES QUE DEVERÃO APRESENTAR HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Será OBRIGATÓRIA a Apresentação de Habilitação de Crédito para fins de votação no plano de recuperação judicial das Devedoras ou para fins de partilha da massa falida caso: (i) a habilitação tenha ocorrido anteriormente (doravante “Habilitação Anterior ao Pedido”) à data na qual o processo de recuperação judicial de cada Devedora foi iniciado (doravante “Data do Pedido”, específica em relação a cada Devedora), conforme indicado na tabela acima, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, e (ii) não corresponda aos tipos de habilitações descritas na Seção 4 abaixo. Relativamente às habilitações fundamentadas em ações ou omissões cometidas pelas Devedoras antes da Data do Pedido, deverão ser apresentadas até a Data de Impedimento Geral (ou, se aplicável, até um dos outros prazos descritos abaixo) mesmo que tais habilitações não se encontrem atualmente fixadas, liquidadas ou certas ou caso não tenham vencido ou se tornado fixas, liquidadas ou certas antes da Data do Pedido.

A Decisão sobre a Data de Impedimento definiu as seguintes datas limites para a apresentação de habilitação de crédito relacionada aos processos de recuperação judicial, nestes casos do Capítulo 11 da Lei de Recuperação Judicial (doravante, em conjunto, “Datas de Impedimentos”):

- (a) **Data de Impedimento Geral:** Consoante à Decisão da Data de Impedimento e, salvo disposição em contrário no presente Aviso, todas as entidades que mantiveram habilitação de crédito perante qualquer uma das Devedoras anteriormente à Data do Pedido (garantida, preferencial não garantida ou não preferencial não garantida) devem apresentar uma habilitação de crédito conforme descrito neste Aviso até a data de **20 de janeiro de 2021, às 23h 59min., fuso-horário do Pacífico (UTC-8)**. Para fins de esclarecimento, a Data de Impedimento Geral se aplica a habilitações de crédito requisitadas perante as Devedoras nos termos da seção 503(b)(9) da Lei de Recuperação Judicial (doravante, “Habilitação sob a Seção 503(b)(9)”).
- (b) **Data de Impedimento de Habilitação por Negação:** Consoante à Decisão da Data de Impedimento, todas as entidades que mantiveram habilitação de crédito perante qualquer uma das Devedoras decorrente de negação de contrato de execução futura e locação a vencer de acordo com a seção 365 da Lei de Recuperação Judicial com a *Decisão acerca de (I) Processo de Autorização e Aprovação para Rejeição ou Assunção de Contratos de Execução Futura e Locação a Vencer e para Abandono de Determinadas Aeronaves e Equipamentos e (II) Conferência de Tutela* (doravante “Decisão de Processo de Negação”) [Autos nº 261] e vigente após a juntada da Decisão da Data de Impedimento devem, obrigatoriamente, apresentar habilitação de crédito até (i) a Data de Impedimento Geral ou (ii) na última data entre: (a) 30 dias após a juntada nos autos da decisão do Tribunal de Falências determinando a rejeição do referido contrato ou locação ou (b) a Data de Rejeição cabível (doravante “Data de Impedimento de Habilitação por Negação”).
- (c) **Data de Impedimento em Caso de Aditamento de Relação:** Consoante à Decisão da Data de Impedimento, na hipótese de alteração ou aditamento, por parte de qualquer uma das Devedoras, das suas respectivas Relações de Bens e Direitos, as requerentes impactadas por tal alteração ou aditamento deverão apresentar habilitação de crédito ou retificar quaisquer apresentações de Habilitação Anterior ao Pedido ou adicional relacionada à Relação de Bens e Direitos alterada ou aditada até a última data entre (a) a Data de Impedimento Geral ou (b) 30 dias após recebimento, pela requerente, do aviso de alteração ou aditamento (doravante “Data de Impedimento em Caso de Aditamento de Relação”).
- (d) **Data de Impedimento para Órgão Governamental:** Consoante à Decisão da Data de Impedimento, todos os órgãos governamentais, conforme definição prevista na seção 101(27) da Lei de Recuperação Judicial, deverão apresentar habilitação de crédito perante as Devedoras ocorrida anteriormente à Data do Pedido, independentemente do período decorrido após a respectiva Data do Pedido de cada Devedora, até a data de **05 de fevereiro de 2021, às 23h 59min., fuso-horário do Pacífico (UTC-8)** (doravante “Data de Impedimento para Órgão Governamental”).

Cada indivíduo ou entidade cuja apresentação mantida ou requisitada perante as Devedoras se fundamentada na seção 503(b)(1) até (8) e seção 507(a)(2) da Lei de Recuperação Judicial (denominadas individualmente “Habilitação Administrativa”) ocasionadas, acumuladas ou entradas em mora e devidas a qualquer momento a partir da Data do Pedido, deverão anexar um Formulário de Habilitação Administrativa ao pedido de impedimento protocolado pelas Devedoras [Autos nº 1138], na forma de Anexo C. A data de impedimento para apresentação de Habilitação Administrativa será definida posteriormente, como parte do processo de recuperação judicial.

De acordo com a Seção 101(5) da Lei de Recuperação Judicial e conforme utilizado no presente Aviso, o termo "Habilitação" terá os seguintes significados: (a) direito a pagamento, quer seja estabelecido ou não por meio de decisão judicial, líquido, ilíquido, fixo, contingenciado, vencido, não vencido, controverso, não controverso, legal, equitativo, garantido, não garantido; ou (b) direito a execução específica por descumprimento contratual caso tal descumprimento enseje direito a pagamento, quer seja estabelecido ou não por meio de decisão judicial, fixo, contingenciado, vencido, não vencido, controverso, não controverso, garantido ou não garantido.

## **2. MATERIAL A SER APRESENTADO**

A apresentação de habilitação de crédito deve cumprir o disposto no Formulário Oficial nº 410. Acompanha o presente aviso um formulário de apresentação de habilitação de crédito individual para cada caso, conforme anexados pelas Devedoras. Permite-se, para fins de requerimento, a utilização de tais formulários de apresentação de habilitação de crédito fornecidos pelas Devedoras. Formulários de apresentação de habilitação de crédito complementares podem ser obtidos nas seguintes páginas: [www.uscourts.gov/forms/bankruptcy-forms](http://www.uscourts.gov/forms/bankruptcy-forms) ou <http://www.kccllc.net/avianca>.

Cada apresentação de habilitação de crédito deve (i) ser assinada pela requerente ou seu representante legal e (ii) incluir cópias de instrumentos escritos que provenham a fundamentação da requisição (extensão máxima total de 100 páginas). Caso tais instrumentos excedam o limite total de 100 páginas, a requerente será autorizada a adicionar uma lista dos documentos, em substituição aos documentos em si, e disponibilizá-los mediante pedido. Serão aceitas apresentações de habilitação de crédito assinadas eletronicamente pela requerente ou seu representante legal.

Além dos requisitos dispostos no parágrafo acima, a apresentação de Habilitação sob a Seção 503(b)(9) deve incluir, especificamente: (i) o valor da Habilitação sob a Seção 503(b)(9); (ii) qual Devedora perante a qual a Habilitação sob a Seção 503(b)(9) está sendo requisitada; (iii) a data de entrega dos bens presumivelmente entregues à Devedora em até 20 dias antes da Data do Pedido; (iv) documentação, incluindo notas fiscais, recibos, conhecimentos de embarque e afins, que identifique a especificidade dos bens em particular com base nos quais a Habilitação sob a Seção 503(b)(9) será requisitada; (v) identificação dos bens (se houver) sujeitos à exigência de retomada com base na seção 546 da Lei de Recuperação Judicial e, caso aplicável, a data de tal exigência, oportunamente enviada de acordo com a *Decisão com base no Código 11, Seções 105(a) e 546(c) acerca da Definição e Implantação de Processos Exclusivos e Globais para Tratamento de Ações de Retomada* [Autos nº 49]; e (vi) documentação ou prova que demonstre que os bens com base no qual a Habilitação sob a Seção 503(b)(9) foi requisitada foram comercializados como parte da operação normal da Devedora.

**No formulário de Apresentação de Habilitação de Crédito, não é necessário informar todos os dígitos do número do seguro social ou cadastro de contribuinte (apenas os quatro últimos dígitos), data de nascimento completa (apenas o ano), o nome de menores de idade (apenas as iniciais do nome) ou o número de conta bancária (apenas os quatro últimos dígitos).**

As entidades que requisitarem habilitação perante mais de uma Devedora deverão (i) apresentar uma habilitação de crédito individual para cada Devedora (exceto no caso de Apresentação Mestra de Habilitação de Crédito) e (ii) identificar em cada apresentação de habilitação de crédito o nome da Devedora em particular perante a qual a habilitação foi apresentada. Caso o nome da Devedora não seja identificado, a apresentação será considerada apenas no que tange a Avianca Holdings S.A., exceto no caso de Apresentação Mestra de Habilitação de Crédito. Na hipótese de haver mais do que uma Devedora relacionada no formulário, a apresentação será concebida apenas perante a primeira das Devedoras relacionadas. A relação com o nome das Devedoras e seus respectivos números processuais está disponível nas páginas 2 e 3 do presente Aviso.

### **3. DATA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO**

Exceto disposição em contrário no presente instrumento, todas as apresentações de habilitação de crédito devem ser apresentadas, antes da Data de Impedimento aplicável:

#### **NO CASO DE APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA:**

O website definido pela representante das Devedoras responsável pelas habilitações e citações, a KCC LLC (doravante “KCC”), no que diz respeito aos presentes processos de recuperação judicial (doravante “Website”) está localizado no seguinte endereço <http://www.kccllc.net/avianca>, no qual podem ser encontradas as instruções para apresentação eletrônica de habilitação de crédito.

#### **NO CASO DE APRESENTAÇÃO POR CORREIO, SERVIÇO DE ENTREGA OU PESSOALMENTE:**

Avianca Claims Processing Center  
c/o KCC  
222 N. Pacific Coast Highway, Suite 300  
El Segundo, CA 90245

A apresentação de habilitação de crédito deverá ser preenchida no prazo caso seja *enviada* ao Website ou *recebida* no endereço da Avianca Processing Center até a Data de Impedimento aplicável. Não serão aceitos formulários de apresentação de habilitação de crédito enviados por e-mail, fax, telecópia ou por outros meios eletrônicos além do Website.

### **4. HABILITAÇÕES ISENTAS DE REQUERIMENTO DE APRESENTAÇÃO**

Não se exige a apresentação de habilitação de crédito até a Data de Impedimento aplicável na hipótese da habilitação se enquadrar em uma das categorias a seguir:

- (a) entidade que já tenha apresentado devidamente uma habilitação de crédito perante uma ou mais Devedoras e sobre a qual não são requisitados valores adicionais ou de base, além daqueles listados em tal apresentação de habilitação de crédito;
- (b) entidade cuja Habilitação Anterior ao Pedido esteja inclusa nas Relações de Bens e Direitos das Devedoras e não classificada como “controversa”, “contingente” ou “ilíquida” e com a qual essa entidade concorda no que tange à sua natureza, classificação e valor conforme constam nas Relações de Bens e Direitos, e com a qual essa entidade concorda no que tange à Habilitação Anterior ao Pedido ser obrigação somente da Devedora especificamente listada na Habilitação Anterior ao Pedido constante da Relações de Bens e Direitos;
- (c) entidade cuja Habilitação Anterior ao Pedido ou cuja Habilitação sob a Seção 503(b)(9) (incluindo quaisquer Habilitações Anteriores ao Pedido listadas nas Relações de Bens e Direitos das Devedoras conforme disposto no parágrafo (b) acima) fora anteriormente autorizada ou paga, integralmente, de acordo com uma decisão deste Tribunal;
- (d) entidade que mantém uma Habilitação Anterior ao Pedido ou Habilitação sob a Seção 503(b)(9) perante uma ou mais Devedoras;
- (e) entidade que mantém uma habilitação de crédito em relação à qual foram fixados prazos específicos por este Tribunal;
- (f) atual ou ex-titular de participação societária, conforme definição prevista na seção 101(17) da Lei de Recuperação Judicial, que busca requisitar *somente* habilitação de crédito relativa à titularidade de tal participação societária, sendo que, no entanto, qualquer titular de participação societária que reivindique indenização ou causa de pedir com base ou decorrente de participação societária deve apresentar habilitação de crédito até a Data de Impedimento Geral;
- (g) entidade (doravante “Portadora”) cuja habilitação (doravante “Habilitação por Nota”) se limita exclusivamente ao pagamento de principal, juros e/ou outras taxas e encargos aplicáveis decorrentes da propriedade ou detenção de notas promissórias preferenciais de 9.00% vincendas em 2023, conforme escrituras de emissão, datadas de 31 de dezembro de 2019 (conforme alteradas, aditadas, consolidadas ou modificadas periodicamente) (doravante “Escritura de Emissão de 2023”) entre Avianca Holdings S.A., na qualidade de emitente; suas fiadoras; Citibank, N.A. na qualidade de consignatária, agente emissora e principal pagadora; e Wilmington Savings Fund Society, FSB, na qualidade de administradora judicial e garantidora (doravante “Administradora Judicial”); *desde que, entretanto*, a exclusão acima não aplicar-se-á à Administradora Judicial, a qual terá autorização para apresentar uma única habilitação de crédito

(doravante “Habilitação de Crédito Master Relacionada à Escritura de Emissão de 2023”), nos termos da seção 501(a) da Lei de Recuperação Judicial, até a Data de Impedimento Geral, em razão das habilitações apresentadas perante as Devedoras sob a Escritura de Emissão de 2023; e a Portadora que desejar requisitar habilitação além da Habilitação por Nota, decorrente da Escritura de Emissão de 2023, o fará obrigatoriamente por intermédio de apresentação de habilitação de crédito relativa a tal Habilitação Anterior ao Pedido até a Data de Impedimento Geral, salvo exceção identificada no presente;

- (h) entidade (doravante “Stakeholder Credora”) cuja habilitação (doravante “Habilitação com Base no Empréstimo da Stakeholder”) se limita exclusivamente ao pagamento de principal, juros e/ou outras taxas e encargos aplicáveis decorrentes da propriedade ou detenção de empréstimo sob o Contrato de Empréstimo por Prazo Indeterminado Preferencial e Conversível, datado de 18 de novembro de 2019 (conforme alterado, aditado, consolidado ou modificado periodicamente, doravante “Contrato de Empréstimo por Prazo Indeterminado”), e sob o Contrato de Compra de Valores Mobiliários Conversíveis Preferenciais, datado de 10 de janeiro de 2020 (conforme alterado, aditado, consolidado ou modificado periodicamente, doravante “Contrato de Compra da Citadel Securities” e, em conjunto com o Contrato de Empréstimo por Prazo Indeterminado, “Empréstimo da Stakeholder”), entre Avianca Holdings S.A., na qualidade de tomadora; suas fiadoras; suas credoras e compradoras, conforme aplicável; e o UMB Bank, N.A., na qualidade de agente administrativo e de garantia do Empréstimo da Stakeholder (doravante “Agente da Stakeholder”); *desde que, entretanto*, a exclusão acima não aplicar-se-á ao Agente da Stakeholder, o qual terá autorização para apresentar uma única habilitação de crédito (doravante “Habilitação de Crédito Master da Stakeholder”) nos termos da seção 501(a) da Lei de Recuperação Judicial, até a Data de Impedimento Geral, em razão das habilitações apresentadas perante as Devedoras sob o Empréstimo de Stakeholder; e a Stakeholder Credora que desejar requisitar habilitação além da Habilitação com Base no Empréstimo da Stakeholder, decorrente do Empréstimo de Stakeholder, o fará obrigatoriamente por intermédio de apresentação de habilitação de crédito relativa a tal Habilitação Anterior ao Pedido até a Data de Impedimento Geral, salvo exceção identificada no presente;
- (i) entidade (doravante “Credora RCF”) cuja habilitação (doravante “Habilitação da RCF”) se limita exclusivamente ao pagamento de principal, juros e/ou outras taxas e encargos aplicáveis decorrentes da propriedade ou detenção de empréstimos sob o Contrato de Crédito e Garantia, datado de 31 de agosto de 2018 (doravante “Contrato Citi RCF”) Aerovías del Continente Americano S.A. Avianca, na qualidade de tomadora; Avianca Holdings S.A., na qualidade de fiadora; Tampa Cargo S.A.S., na qualidade de cofiadora; as credoras; e Citibank, N.A., na

qualidade de agente administrativo e de garantia (doravante “Agente RCF”), conforme alterado e aditado periodicamente, e cada Termo de Empréstimo (conforme definição prevista no Contrato Citi RCF) celebrado em relação ao Contrato Citi RCF; *desde que, entretanto*, a exclusão acima não aplicar-se-á ao Agente RCF, o qual terá autorização para apresentar uma única habilitação de crédito (doravante “Habilitação de Crédito Master RCF”), nos termos da seção 501(a) da Lei de Recuperação Judicial, até a Data de Impedimento Geral, em razão das habilitações apresentadas perante as Devedoras sob o Contrato Citi RCF; e a Credora RCF que desejar requisitar habilitação além da Habilitação por Nota, decorrente do Contrato Citi RCF, o fará obrigatoriamente por intermédio de apresentação de habilitação de crédito relativa a tal Habilitação Anterior ao Pedido até a Data de Impedimento Geral, salvo exceção identificada no presente; ou

- (j) entidade (doravante “Portadora de Notas Vincendas em 2020”) cuja habilitação (doravante “Habilitação Relacionada às Notas Vincendas em 2020”) se limita exclusivamente ao pagamento de principal, juros e/ou outras taxas e encargos aplicáveis decorrentes da propriedade ou detenção de Notas Preferenciais de 8,375% vincendas em 2020, nos termos das Escrituras de Emissão, datadas de 10 de maio de 2013 (conforme alteradas, aditadas, consolidadas ou modificadas periodicamente, doravante “Escrituras de Emissão de 8,375%”), entre Avianca Holdings S.A., Grupo Taca Holdings Limited e Avianca Leasing, LLC, na qualidade de emitentes; suas fiadoras; Delaware Trust Company, na qualidade de administradora judicial, consignatária, agente emissora e principal pagadora (em sucessão ao Citibank, N.A., doravante “Administradora Judiciária das Escrituras de Emissão de 8,375%”); e Banque Internationale À Luxembourg S.A., na qualidade de agente emissora e pagadora em Luxemburgo; *sendo que, entretanto*, a exclusão acima não aplicar-se-á à Administradora Judicial das Escrituras de Emissão de 8,375%, a qual terá autorização para apresentar uma única habilitação de crédito (doravante “Habilitação de Crédito Master Relacionada às Escrituras de Emissão de 8,375%”) e, em conjunto com qualquer Habilitação de Crédito Master Relacionada à Escritura de Emissão de 2023, Habilitação de Crédito Master da Stakeholder e Habilitação de Crédito Master RCF, as “Habilitações de Crédito Master”) nos termos da seção 501(a) da Lei de Recuperação Judicial, até a Data de Impedimento Geral, em razão das habilitações apresentadas perante as Devedoras sob as Escrituras de Emissão de 8,375%; e a Portadora de Notas Vincendas em 2020 que desejar requisitar habilitação além da Habilitação Relacionada às Notas Vincendas em 2020, decorrente das Escrituras de Emissão de 8,375%, o fará obrigatoriamente por intermédio de apresentação de habilitação de crédito relativa a tal Habilitação Anterior ao Pedido até a Data de Impedimento Geral, salvo exceção identificada no presente.

Para fins de conveniência administrativa, qualquer Habilitação de Crédito Master deve ser apresentada ao processo Avianca Holdings S.A., Processo nº 20-11133 (MG) (doravante “Processo Principal”), no que se refere a todos os valores requisitados nessas Habilitações de Crédito Master, as quais considerar-se-ão apresentações e requisições realizadas pela(s) entidade(s) pertinente(s) perante todas as Devedora(s) que respondem pela habilitação de crédito aplicável, contanto que estejam descritas, em tal Habilitação de Crédito Master e de forma precedentemente detalhada, os fundamentos sobre os quais se alicerçam a apresentação e requisição de habilitação de crédito perante a(s) Devedora(s).

O presente Aviso será enviado para diversas entidades as quais mantiveram relação comercial com as Devedoras, mas não lhes será permitido ter reivindicações em aberto perante as Devedoras. O recebimento deste Aviso não configura aceitação de habilitação de crédito por parte de Devedoras ou em juízo.

## **5. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ATÉ A DATA DE IMPEDIMENTO**

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DE QUALQUER ENTIDADE, DA APRESENTAÇÃO OPORTUNA DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS TERMOS DO PRESENTE AVISO, TAL ENTIDADE ESTARÁ: (A) IMPEDIDA E PROIBIDA DE REQUISITAR TAL HABILITAÇÃO PERANTE QUALQUER UMA DAS DEVEDORAS; E (B) PERMANENTEMENTE IMPEDIDA DE VOTAR NA ACEITAÇÃO OU NA REJEIÇÃO DE QUALQUER PLANO OU DE PARTICIPAR DE QUALQUER DISTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE TAIS HABILITAÇÕES E RELACIONADA AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS DEVEDORAS.

## **6. RELAÇÕES DE BENS E DIREITOS DAS DEVEDORAS E SEU ACESSO**

As entidades podem estar incluídas nas Relações de Bens e Direitos e/ou Relações de Contratos de Execução Futura e Locações a Vencer (doravante, conjuntamente, “Relações de Bens e Direitos”).

Para determinar se a entidade se encontra incluída em tais Relações de Bens e Direitos, devem ser consultadas as descrições acerca de tipos, valores e situação das habilitações, contidas nos formulários de apresentações anexas. Na hipótese de ter sido realizado, após o pedido, pagamento pelas Devedoras (com a autorização do Tribunal) decorrente de uma habilitação, os respectivos formulários indicarão o valor líquido de tais habilitações. Se, na opinião das Devedoras, uma entidade mantiver habilitações de crédito perante uma ou mais Devedoras, essa entidade receberá diversos formulários de apresentação de habilitação de crédito, cada qual indicando o tipo e o valor de cada habilitação, conforme constam nas Relações de Bens e Direitos.

Cabe às entidades se certificar de que as habilitações constam de forma precisa nas Relações de Bens e Direitos. Com relação ao formulário anexo, este apresenta uma relação de todas as habilitações de crédito de uma entidade, conforme constam nas Relações de Bens e Direitos, identifica a Devedora perante a qual a habilitação foi relacionada e especifica a situação de cada habilitação, entre controversa, contingente ou ilíquida.

Conforme disposto acima, a entidade não será obrigada a apresentar uma habilitação de crédito no caso de: a entidade concordar com o tipo, valor e situação de suas habilitações de crédito listadas nas Relações de Bens e Direitos das Devedoras; a entidade consentir com o fato de essas habilitações de crédito terem sido apresentadas somente perante a Devedora especificada; e a situação indicada ser diferente de "controversa", "contingente" ou "ilíquida". Caso contrário ou caso tal entidade opte por apresentar habilitação de crédito, ela deverá fazê-lo antes da Data de Impedimento aplicável e observando os processos descritos no presente Aviso.

As Relações de Bens e Direitos estão disponíveis para consulta na página do tribunal, no endereço: <http://www.nysb.uscourts.gov>. O acesso aos Registros Públicos Eletrônicos (“PACER”) requer dados de identificação e senha, os quais podem ser obtidos no Centro de Serviços PACER, por meio do endereço: <http://www.pacer.gov>. As Relações de Bens e Direitos estão disponíveis para consulta também no Portal de Processos, no endereço: <http://www.kccllc.net/avianca>. Pode-se obter cópias das Relações de Bens e Direitos mediante pedido por escrito ao representante das Devedoras responsável pelas habilitações, no seguinte endereço: Avianca Claims Processing Center, c/o KCC, 222 N. Pacific Coast Highway, Suite 300, El Segundo, CA 90245.

As Devedoras reservam o direito de (a) contestar ou opor exceções a qualquer habilitação de crédito apresentada ou requisitada e a qualquer habilitação de crédito indicada nas Relações de Bens e Direitos no que tange a seu tipo, valor, responsabilidade, prioridade, classificação, entre outras condições; (b) subsequentemente, designar por controversa, contingente ou ilíquida quaisquer habilitações constantes das Relações de Bens e Direitos; e (c) de outra maneira realizar alterações e complementações às Relações de Bens e Direitos. Nenhuma disposição contida no presente Aviso impedirá as Devedoras de impugnar quaisquer habilitações de crédito apresentadas ou contidas nas Relações de Bens e Direitos, por qualquer motivo.

**Recomenda-se às entidades que desejarem apresentar habilitação de crédito perante as Devedoras consultar um advogado de modo a esclarecer quaisquer questões não abordadas no presente Aviso.**

**POR DECISÃO DO TRIBUNAL**

New York, New York  
Data: 17 de novembro de 2020

/s/ Evan Fleck  
Dennis F. Dunne  
Evan R. Fleck  
MILBANK LLP  
55 Hudson Yards  
New York, New York 10001  
Telefone: (212) 530-5000  
Fax: (212) 530-5219

- e -

Gregory A. Bray  
MILBANK LLP  
2029 Century Park East, 33<sup>rd</sup> Floor

Los Angeles, CA 90067  
Telefone: (424) 386-4000  
Fax: (213) 629-5063

*Advogado(s) das Devedoras e  
Devedoras em processo de recuperação judicial*